



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 081/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES DIAS PESSANHA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a executar a **ERRADICAÇÃO DE 01 (HUM) INDIVÍDUO ARBÓREO DE IPÊ (*Tabebuia* sp)**, localizado no **SRES QUADRA 12, BLOCO A1, CASA 05 – RA XI – CRUZEIRO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.628/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como mediada compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de **30 (trinta) mudas** de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, pela erradicação do exemplar de Ipê;
- 2) O local estabelecido para plantio é a Estação Ecológica de Águas Emendadas – ASECAE, sob orientação dos responsáveis pela referida unidade de conservação;
- 3) Para utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se essa possui registro no IBAMA;
- 4) Depois de efetuada a compensação florestal este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 08 de junho de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 081/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Claudia Maria G.D. Pessanha

Assinatura: Claudia Maria G.D. Pessanha

Cargo: professora

Doc. Identidade:  

Recebido em: 08 / 06 / 2009



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL
Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas



MEMORANDO nº: 500.000.109/2009 - Sugap

Brasília, 12 de junho de 2009.

Para: SRC/SULFI.

Assunto: Arquivamento de Autorização Ambiental.

Senhor Chefe,

Solicitamos arquivar a 3ª via da Autorização Ambiental nº 081/2009 nesse SRC.

Atenciosamente,

Roberto Rodriguez Suarez
Superintendente

À SRC

Para conhecimento e arquivamento

Renata Pignoli
SULFI - Assessora

Em 18.06.09